

DELIBERAÇÃO Nº 02/2017

CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Dispõe sobre Eleição dos representantes docente e discente para a Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais da FURG.

A Comissão Eleitoral da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais da FURG, tendo em vista a Deliberação n. 05/2017 do Conselho da Faculdade de Direito, em reunião do dia 25 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em vigor a norma em anexo, que trata do processo de Eleição dos representantes docente e discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais da FURG.

Art. 2º - A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Joséli Fiorin Gomes

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira

Prof. Dr. Hemerson Luiz Pase

COMISSÃO ELEITORAL

Anexo da Deliberação nº 02/2017 da Comissão Eleitoral para Eleição dos Representantes Docente e Discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Comissão Eleitoral para Eleição dos Representantes Docente e Discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais, nos seguintes termos:

Data	Atividade
04 a 08 de setembro de 2017	Inscrição dos(as) candidatos(as)
11 de setembro de 2017	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
12 de setembro de 2017	Prazo para recurso de impugnação de candidatos(as) inscritos(as)
14 de setembro de 2017	Prazo para divulgação dos resultados de recurso de impugnação de candidatos(as) inscritos(as)
15 a 25 de setembro de 2017	Período de campanha eleitoral
26 e 27 de setembro de 2017	Eleição
28 de setembro de 2017	Divulgação do resultado da eleição
Outubro de 2017	Reunião da Câmara de Graduação para homologação, posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as) e instalação da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais

Parágrafo único – Caso exista apenas um(a) candidato(a) inscrito(a) para cada vaga, o processo encerrar-se-á em 14 de setembro de 2017, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Comissão Eleitoral proclamar o resultado para homologação pela Câmara de Graduação do Curso.

Art. 2º - Para todos efeitos desta norma, define-se:

- a) Quadro docente – os(as) professores(as) do Curso de Relações Internacionais;
- b) Quadro discente – os(as) alunos(as) matriculados(as) regularmente no Curso de Relações Internacionais.

Art. 3º - O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição dos representantes docente e discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais

Parágrafo único – Poderão participar da Eleição, como votantes, os quadros docente e discente definidos no art. 2º.

Art. 4º - A Eleição será realizada por voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 5º- Poderão candidatar-se para representantes docente e discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais, respectivamente, os(as) professores(as) efetivos(as) lotados no campus Santa Vitória do Palmar e estudantes regularmente matriculados(as) no Curso de Graduação em Relações Internacionais.

Art. 6º - A inscrição das candidaturas será feita na Secretaria do Campus Santa Vitória do Palmar, no período referido no cronograma constante no Art. 1º, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo próprio(a) candidato(a).

Parágrafo único. - Serão admitidas inscrições de candidaturas por e-mail encaminhado à Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico da Coordenação do Curso de Relações Internacionais (ccri@furg.br) pelo próprio(a) candidato(a).

Art. 7º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral na data do referido cronograma contido no Art. 1º, o qual será julgado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A coordenação da Eleição junto à Comunidade Universitária do Curso de Relações Internacionais será realizada pela Comissão Eleitoral para Eleição da Representação Docente e Discente da Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais.

Art. 9º - Das decisões da Comissão caberá recurso à Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

Art. 10 - À Comissão compete:

I- Coordenar os processos de inscrição dos(as) candidatos(as) e os respectivos processos de eleição;

II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Coordenação de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação do(a)(s) candidato(a)(s) infrator(a)(es);

III- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;

IV – elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-los para homologação pela Câmara de Graduação do Curso de Relações Internacionais;

V - decidir sobre a nulidade de voto;

VI - decidir sobre a inscrição das candidaturas, de acordo com as normas vigentes;

VII - proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das candidaturas na cédula de Eleição;

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 11 - A divulgação das propostas de candidatura deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 12 - Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º - Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral, respeitando o quadro docente e discente de votantes, nos termos do art. 2º da presente norma.

Parágrafo único – Para fins da apuração da votação, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos para a vaga de representação docente e para a vaga de representação discente. Os(As) segundos(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada vaga de representação docente e discente serão considerados(as) suplentes dos titulares eleitos para ambas as vagas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Comissão Eleitoral deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara de Graduação para homologação, no prazo referido no Art. 1o., se for o caso.

Art. 15 - Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e publicados na página web do Curso: <http://www.ri.furg.br>.

§ 1º - Das decisões da Comissão Eleitoral, durante o processo eleitoral, caberá recurso no prazo de 24 horas, dirigido à Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

§ 2º - A interposição de recurso não acarretará alterações do cronograma da Eleição.

Santa Vitória do Palmar, 23 de agosto de 2017

Profa. Dra. Joséli Fiorin Gomes

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira

Prof. Dr. Hemerson Luiz Pase

COMISSÃO ELEITORAL